

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 906/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

MODELO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Regido pela Lei Federal de Nº 14.133/2021, Decreto Municipal 057 de 10 de dezembro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
:

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de saúde como Ginecologista, Cardiologista, Clínico Geral, Pediatra, Psiquiatra, Cirurgião Dentista, Nutricionista, Médico Veterinário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Endocrinologista, Psicólogo, Neurologista no Fundo Municipal de Saúde, assim como profissionais na área de Psicologia, Nutrição e Assistência social para atuação no Fundo Municipal de Educação, juntamente aos profissionais na área de Música, Educação Física e Psicologia no Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO

DATA DA SESSÃO

1º análise - 21/05/2026

22/06/2026 – 2ª análise

20/07/2026 – 3ª análise

20/08/2026 – 4ª análise

21/09/2026 – 5ª análise

20/10/2026 – 6ª análise

Horário: 08:30h (horário local)

Local:

Por meio da plataforma eletrônica www.bnc.org.br

**Endereço
para retirada
do Edital:**

O edital completo deverá ser retirado no site <https://www.bandeirantes.gov.br/> e www.bnc.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO. Podendo ser solicitados via e-mail, bandlicitacao.to@gmail.com de segunda a sexta-feira nos horários das 07h às 13h, fone (63) 9 9233-1155.



PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.743.104/0001-75, com sede na Rua Domingos Leonel, S/N Centro, Bandeirantes – TO, neste ato representado por seu atual Gestor **SAVIO JOSÉ DOS REIS ROSA**; **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, , inscrita no **CNPJ de nº 31.447.670/0001-84**, situada na Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222 – Bandeirantes do Tocantins -TO, representada por sua atual gestora **MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA ALVES**; **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.017.241/0001-95, neste ato representada por sua Gestora **ANA PAULA DOS SANTOS BORGES**, chamamento público para CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Decreto Municipal 057 de 10 de dezembro de 2024 e das demais exigências estabelecidas neste edital,

BASE LEGAL DESTE CERTAME:

- 1.1. Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e o Decreto Municipal 057 de 10 de dezembro de 2024.
- 1.2. Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.
- 1.3. Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.
- 1.4. O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 1.5. São partes integrantes deste edital, como se nele estivessem transcritos, o **Termo de Referência**, Decreto Municipal 057/2024, Lei Federal 14133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste

editais e anexados o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme anexo V, devendo estar cadastrado previamente no SICAF.

2.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletrônico www.bnc.org.br e ainda pelos telefones (42) 3026-4550 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletrônico bnccompras.com.

2.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.6. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.9. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do credenciamento na forma eletrônica.

2.10. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.11. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.12. O não credenciamento de representante implicará na impossibilidade de manifestação nas fases do procedimento licitatório, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos.

2.13. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante junto ao processo.

2.14. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste credenciamento.

2.15. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

2.16. No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

2.17. O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

2.18. O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

2.19. Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.

2.20. O credenciamento objeto deste contrato não obriga a Administração Pública Municipal à contratação, não gera exclusividade nem garante qualquer volume mínimo de demanda ou faturamento à CONTRATADA.

2.21. A execução dos serviços ocorrerá de forma **paralela e não excludente**, sendo solicitada exclusivamente de acordo com a necessidade, a conveniência administrativa e o interesse público do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2.22. O Edital de Chamamento Público permanecerá com **cadastramento permanentemente aberto** para o ingresso de novos interessados durante todo o seu prazo de vigência que é de **180 (cento e oitenta) dias**, em estrita observância ao **Art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e ao **Art. 5º do Decreto Municipal nº 057/2024**, podendo ser republicado a critério da administração pública/órgão gerenciador.

2.23. O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar o serviço pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.23.1. Este credenciamento permanecerá aberto para os interessados se **credenciarem por 180 (cento e oitenta) dias.**

2.24. O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Município, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

2.25. ESTE CREDENCIAMENTO será realizado no formato eletrônico, em reunião pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.26. O sistema eletrônico de disputa a ser utilizado neste Chamamento Público é o Bolsa Nacional de Compras – BNC, constante na página eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.27. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3. DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto o **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de saúde como Ginecologista, Cardiologista, Clínico Geral, Pediatra, Psiquiatra, Cirurgião Dentista, Nutricionista, Médico Veterinário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Endocrinologista, Psicólogo, Neurologista no Fundo Municipal de Saúde, assim**



como profissionais na área de Psicologia, Nutrição e Assistência social para atuação no Fundo Municipal de Educação, juntamente aos profissionais na área de Música, Educação Física e Psicologia no Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO

3.2. Destaca-se que os serviços a serem executados são caracterizados como **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, sendo desnecessária a elaboração de projetos sofisticados ou especializados de engenharia

3.3. Por se tratar de **procedimento auxiliar de credenciamento**, inexistente obrigatoriedade de contratação imediata ou futura por parte do Município de Bandeirantes do Tocantins ou de seus Fundos Municipais (FMS, FME e FMAS), não gerando o credenciamento qualquer direito subjetivo à celebração de contrato ou garantia de faturamento mínimo.

3.4. A efetiva convocação dos credenciados será pautada estritamente na **real necessidade da Administração**, na conveniência administrativa e no interesse público, ocorrendo de forma **paralela e não excludente**, sempre vinculada à existência de dotação orçamentária e à demanda dos usuários das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

4. RELAÇÃO NOMINAL DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, representada por sua atual gestora **MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu atual gestor **SAVIO JOSE DOS REIS ROSA**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representa por sua atual gestora **ANA PAULA DOS SANTOS BORGES**.

4.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame: Legalidade. Impessoalidade. Moralidade. Publicidade. Eficiência. Interesse Público. Proibição Administrativa. Igualdade. Planejamento. Transparência. Eficácia. Segregação de funções. Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo. Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade. Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade. Desenvolvimento Nacional Sustentável. Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Ocorrerão por conta dos órgãos contratantes em seus respectivos quadros orçamentários.

5.2. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento das peças, pneus e acessórios, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc., serão suportados pela empresa credenciada e contratada.



RECURSO PRÓPRIO: 57,67%

RECURSO FEDERAL: 42,33%

SAÚDE

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 176.176,80

PERCENTUAL: 4,94%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110.00000 – Emenda Parl. Individual Manut. SUS

VALOR: R\$ 354.628,80

PERCENTUAL: 9,94%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 50.000,00

PERCENTUAL: 1,4%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.600.0000.00000 - Bloco de Manutenção SUS

VALOR: R\$ 200.000,00

PERCENTUAL: 5,61%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.600.3110.00000 - Emenda Parl. Individual Manut. SUS

VALOR: R\$ 121.395,20

PERCENTUAL: 3,4%



EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 122.764,80

PERCENTUAL: 3,44%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.0000.00000 - Bloco de Manutenção SUS

VALOR: R\$ 122.764,80

PERCENTUAL: 3,44%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 50.000,00

PERCENTUAL: 1,4%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.600.0000.00000 - Bloco de Manutenção SUS

VALOR: R\$ 346.779,23

PERCENTUAL: 9,72%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.600.3110.00000 - Emenda Parl. Individual Manut. SUS

VALOR: R\$ 300.000,00

PERCENTUAL: 8,41%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde



VALOR: R\$ 50.000,00

PERCENTUAL: 1,4%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110.00000 - Emenda Parl. Individual Manut. SUS

VALOR: R\$ 219.316,00

PERCENTUAL: 6,15%

MANUTENCAO DO PAB - PAP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.050

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00226

FONTE: 1.600.0000.00000 – Bloco de Manutenção SUS

VALOR: R\$ 202.376,16

PERCENTUAL: 5,67%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 30.359,04

PERCENTUAL: 0,85%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 65.484,00

PERCENTUAL: 1,84%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 36.408,60

PERCENTUAL: 1,02%

MANUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.302.0210.2.059



ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00284

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 235.080,00

PERCENTUAL: 6,59%

MANUTENCAO DO PAB - PAP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.050

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00226

FONTE: 1.600.0000.00000 – Bloco de Manutenção SUS

VALOR: R\$ 150.000,00

PERCENTUAL: 4,2%

MANUTENCAO DO PAB - PAP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.050

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00226

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 51.681,60

PERCENTUAL: 1,45%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 42.183,96

PERCENTUAL: 1,18%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 38.378,40

PERCENTUAL: 1,08%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 39.994,68

PERCENTUAL: 1,12%



MANUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.302.0210.2.059

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00284

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 188.404,80

PERCENTUAL: 5,28%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 74.376,00

PERCENTUAL: 2,08%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 54.510,96

PERCENTUAL: 1,53%

EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.78.12.361.1005.2.031

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 404

FONTE: 1500.1001 – MDE - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino

VALOR: R\$ 32.742,00

PERCENTUAL: 0,88%

MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.78.12.361.1005.2.031

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 404

FONTE: 1500.1001 – MDE - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino

VALOR: R\$ 38.786,40

PERCENTUAL: 1,05%

MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.78.12.361.1005.2.031

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 404

FONTE: 1500.1001 – MDE - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino

VALOR: R\$ 53.752,56

PERCENTUAL: 1,45%

ASSISTENCIA SOCIAL

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 321

FONTE: 1.500.0000 – Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 32.742,00

PERCENTUAL: 0,88%

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 321

FONTE: 1.500.0000 – Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 32.742,00

PERCENTUAL: 0,88%

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 321

FONTE: 1.500.0000 – Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 33.788,76

PERCENTUAL: 0,91%

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 321

FONTE: 1.500.0000 – Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 29.760,00

PERCENTUAL: 0,91%

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

6.1. Podem participar **empresas (pessoas jurídicas)** do ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências do edital.

6.2. É proibida a participação de empresas em falência, dissolução ou liquidação, empresas declaradas inidôneas, suspensas de contratar com o município, ou que possuam vínculos técnicos ou comerciais com dirigentes do órgão credenciante.

6.3. Os interessados devem estar previamente cadastrados no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

6.4. Não é admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.5. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do município;
- e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- h) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO

7.1. A documentação de habilitação e adesão de credenciamento deverá ser anexada eletronicamente no ato da formalização do **Requerimento de Participação**. Havendo necessidade de **diligência** para esclarecimentos ou complementação, esta será realizada pela **Comissão de Contratação** durante a fase de análise documental, de forma individualizada para cada interessado.

7.2. Caso a empresa interessada permaneça inerte quanto às solicitações de saneamento ou diligências formuladas pela Administração no prazo concedido, o requerimento de credenciamento será **indeferido** por descumprimento dos requisitos habilitatórios.

7.3. Considerar-se-á como **adesão do credenciamento (anexo VI)** o documento digital anexado ao sistema, devendo este conter a descrição do serviço, o item pretendido e a declaração expressa de aceitação dos **preços fixados pelo Município** constantes no Mapa Comparativo de Preços.

7.4. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio da **plataforma eletrônica BNC**, em formato digital (preferencialmente PDF), para fins de processamento e registro oficial do credenciamento.

7.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela **ICP-Brasil**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

7.6. A empresa interessada e seu representante legal são integralmente responsáveis pela **autenticidade e veracidade** de todos os documentos enviados eletronicamente, bem como pela fidedignidade da proposta apresentada no sistema BNC, sob pena de sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO COM O SISTEMA

8.1. A proposta deverá obrigatoriamente apresentar o valor estimado da administração, de acordo com o valor de referência estabelecido no **termo de referência, conforme especificado no edital**. A ausência de adequação ao valor de referência poderá resultar na desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável, sendo considerada a proposta anexada no sistema.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Requisito Prévio Obrigatório

9.1.1. **Cadastro no SICAF:** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.2. Ato Constitutivo: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial (para sociedades empresárias) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (para sociedades simples), acompanhado de todas as alterações ou consolidação.

9.2.3. Documento de Administradores: Documento comprobatório de eleição de seus administradores.

9.2.4. Empresário Individual/MEI: Registro Público de Empresas Mercantis ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

9.2.5. Certidão Negativa do TCU: Prova de inexistência de sanções no Tribunal de Contas da União.

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1. Cartão CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.3.2. Inscrição Cadastral: Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade (MEIs podem estar dispensados conforme legislação).

9.3.3. Regularidade Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN).

9.3.4. Regularidade Estadual e Municipal: Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

9.3.5. FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

9.3.6. CNDT: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Balanço Patrimonial: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos dois anos**, assinados pelo representante legal e por contador habilitado, com Termo de Autenticação emitido pelo SPED.

9.4.2. Empresas Recém-Criadas: Apresentação do Balanço de Abertura para empresas com menos de um ano.

9.5. Qualificação Técnica conforme Termo de Referência

9.5.1. A empresa deve apresentar a documentação de cada profissional que prestará o serviço:

9.5.1.1. Diploma e Especialização: Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC e certificados de especialização (RQE para médicos, residência, pós-graduação, mestrado ou doutorado).

9.5.1.2. Registro no Conselho: Cópia do registro ativo no respectivo conselho de classe (CRM, CRO, CRP, CRN, CRESS, CREFITO, CRMV ou CREF).

9.5.1.3. Identidade Profissional: Documento do conselho com referência ao RG e CPF do profissional.

9.5.1.4. Vínculo Profissional: Caso o profissional não seja sócio, apresentar cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.

9.5.1.5. Currículo: Documentos que comprovem a experiência e formação dos profissionais envolvidos.

9.6. Documentos Específicos por Modalidade

9.6.1. Saúde (Ultrassonografia)

9.6.1.1. Laudos de manutenção e calibração dos equipamentos utilizados.

9.6.1.2. Licenças de funcionamento e alvará sanitário da infraestrutura da empresa.

9.6.2. Prótese

9.6.2.1. Alvará Sanitário emitido pela vigilância Sanitária

9.6.2.2. Vínculo Profissional: Caso o profissional não seja sócio, apresentar cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.

9.7. Professor De Música

9.7.1. Certificado de Músico (Presencial ou Online).

9.8. A Administração realizará, de ofício, consulta aos seguintes sítios eletrônicos, com a finalidade de verificar a existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a contratação com o Poder Público:

9.8.1. I - No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **CGU** Site: <https://certidoes.cgu.gov.br/> **TCU** Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.8.2. II - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** como impedidas ou suspensas; ou Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

9.8.3. III - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

9.8.4. Site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

9.8.5. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

9.8.6. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.8.7. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.8. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

9.8.9. O Agente de Contratação, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

10. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas, em se tratando de documentação de fácil acesso será concedido o prazo de 2 horas.

10.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.5. Este credenciamento e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico. Posteriormente impressos e devidamente colocados em processo físico.

10.6. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

10.7. A análise das documentações apresentados neste credenciamento será feita pela agente de contratação. A primeira etapa será concluída em 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação no site. As etapas subsequentes de verificação de documentos e publicação da lista de credenciados ocorrerão no dia 20 de cada mês. Caso dia 20 do mês não ser dia útil, será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente a esta data, onde os licitantes poderão ter acesso na plataforma BNC.

10.8. Serão declarados inabilitadas as empresas que:

10.8.1. Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou

10.8.2. Apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

10.8.3. Toda a documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

9.10. É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a fase de habilitação, a **Comissão de Contratação** lavrará a ata de julgamento e a **Lista de Credenciados**, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e mantidas permanentemente atualizadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

11.2. A celebração do contrato individual ocorrerá após a homologação do resultado e será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, nos termos do **Art. 14 do Decreto Municipal nº 057/2024**.

11.3. A contratação seguirá o regime previsto no **Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, caracterizando-se como uma **contratação paralela e não excludente**, na qual a Administração poderá realizar contratações simultâneas em condições padronizadas para garantir a oferta de serviços de saúde, educação e assistência social.

11.3.1. A efetiva execução dos serviços será formalizada por meio de **Nota de Empenho de Despesa** ou outro instrumento equivalente, vinculando-se obrigatoriamente às condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Chamamento e no Termo de Referência.

11.4. A **CRENCIADA** será convocada formalmente para assinar o termo de ajuste no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação e caracterizar desistência, sujeitando-se às sanções administrativas previstas por retardar o procedimento.

11.4.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da interessada e aceitação expressa da Administração Pública.

12. DO PRAZO

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, o termo de credenciamento terá **vigência de até 12 (doze) meses consecutivos** conforme preconiza o termo de referência nos tópicos 4.5, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada aos itens de interesse da credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada,

12.2. Poderá o termo de contrato ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo município até a data da rescisão.

12.3. Poderá o termo de contrato ser renovado de ofício, onde será enviado por e-mail da empresa

13. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. A distribuição da demanda entre os profissionais habilitados seguirá rigorosamente a **Lista de Credenciados**, organizada por **Ordem de Inscrição**, garantindo a isonomia e a igualdade de oportunidades na contratação.

13.2. O fluxo de execução será **rotativo**: o primeiro credenciado da lista será convocado para atender à primeira solicitação; a segunda solicitação será direcionada ao segundo da lista, e assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo após o atendimento pelo último integrante da relação.

13.3. **Emissão da Ordem de Serviço (OS)**: A convocação para execução do serviço será formalizada pela Secretaria solicitante (Saúde, Educação ou Assistência) por meio de sistema oficial, e-mail institucional ou outro canal de comunicação formal aceito pela Administração.

13.4. **Prazo de Atendimento**: A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar o atendimento ou confirmar a disponibilidade para a execução em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento formal da respectiva OS ou convocação.

13.5. **Recusa ou Impossibilidade**: Caso o prestador de serviço acionado formalize recusa ou não manifeste disponibilidade no prazo de 24 horas, a Administração convocará imediatamente o credenciado subsequente na ordem da lista, sem prejuízo da aplicação de sanções caso a recusa seja injustificada.

13.6. A Administração reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar todos os serviços prestados, através de servidor ou comissão especialmente designada para a **gestão e fiscalização do contrato**, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Todas as despesas com **locomoção, transporte e alimentação** dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo vedado o cômputo do tempo de deslocamento como hora trabalhada para fins de faturamento.

13.8. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas dos conselhos profissionais (CRM, CRO, etc.), a legislação trabalhista, ambiental e sanitária vigente, bem como garantir o uso de materiais de qualidade adequados à prestação do serviço.

13.9. A **CONTRATADA** é obrigada a **refazer, corrigir ou substituir**, a suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades técnicas apontadas pela fiscalização, nos termos do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (usuários e beneficiários), decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

13.11. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (usuários e beneficiários) em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração

13.12. A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as despesas de **logística e transporte** necessárias para o deslocamento de seus profissionais até os locais de atendimento, devendo arcar com quaisquer danos, acidentes ou incidentes que venham a ocorrer com seus veículos e pessoal, sem qualquer ônus ou responsabilidade civil ao Município.

13.13. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao Município todas as informações, dados técnicos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos trabalhos, garantindo aos fiscais livre acesso aos registros de produtividade sempre que solicitado.

13.14. O Município não responderá, em nenhuma hipótese, por dívidas, compromissos financeiros ou débitos contratuais assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros ou seus próprios profissionais, ficando restrito o pagamento municipal exclusivamente aos valores fixados no Edital de Chamamento e efetivamente empenhados.

13.15. A **CREDENCIADA** é responsável exclusiva e integralmente pela execução dos serviços e pela gestão de seus profissionais, incluindo o pagamento de todos os encargos **trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais**, cuja inadimplência não transfere, sob qualquer pretexto, a responsabilidade para o Município.

13.16. Em caso de descumprimento injustificado de cláusulas contratuais ou perda das condições de habilitação, o Município poderá promover o **descredenciamento da contratada**, respeitando-se os atendimentos já agendados ou contratos em curso até sua quitação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.17. O descredenciamento dar-se-á mediante processo que assegure o **contraditório e a ampla defesa**, podendo ser motivado por pedido da própria interessada ou por iniciativa da Administração nas hipóteses legais.

13.18. A formalização do ajuste para a execução dos serviços dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Contrato** ou emissão de **Nota de Empenho**, conforme os modelos integrantes do edital, vinculando-se integralmente às regras do credenciamento.

14. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

14.2. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e

por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

14.3. **O recurso deverá ser protocolizado na plataforma BNC.**

14.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

14.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sítio eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

15.2.1. Manutenção de Requisitos: Manter, durante toda a vigência do ajuste, todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para o cadastramento, cumprindo rigorosamente as exigências do Edital de Chamamento Público e da legislação vigente.

15.2.2. Formalização e Registros: Manter sob sua guarda cópia assinada do Termo de Credenciamento, das Notas de Empenho e das Ordens de Serviço recebidas, bem como a documentação comprobatória da execução técnica necessária para o registro nos sistemas oficiais de controle (ex: E-SUS, prontuários ou relatórios pedagógicos)

15.2.3. Protocolos de Atendimento: Fornecer comprovante de atendimento ou recibo de prestação de serviço sempre que solicitado pelo usuário ou pela fiscalização do Município, garantindo a transparência na execução do objeto.

15.2.4. Atualização Cadastral: Manter permanentemente atualizados, junto ao Município e no sistema **SICAF**, os seus dados cadastrais, endereço eletrônico para comunicações e a relação de seus representantes legais e profissionais alocados.

15.2.5. Responsabilidade Financeira e Encargos: Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, incluindo fretes, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer taxas incidentes, cuja inadimplência não transfere o ônus ao Município.

15.2.6. Responsabilidade Civil e Danos: Responder objetiva e integralmente por perdas, danos, acidentes ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros (usuários do SUS, alunos ou assistidos) em razão de ação ou omissão,

dolosa ou culposa, de seus prepostos ou profissionais, independentemente da fiscalização exercida pela Administração

15.2.7. Excelência Técnica e Normativa: Executar os serviços em estrita observância à melhor técnica vigente em sua área de atuação, respeitando rigorosamente os preceitos éticos dos conselhos profissionais (CRM, CRP, CRO, etc.), as normas de segurança do trabalho, legislações ambientais e sanitárias

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

16.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

16.3. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 15.1** deste edital as seguintes sanções (Art. 156, § 1º, NLL):

- a) Advertência;

b) Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do empenho ou contrato.

- **Inexecução Parcial:** Sugere-se fixar em **10% (dez por cento)** sobre a parcela não executada.

- **Inexecução Total:** Sugere-se fixar em **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou nota de empenho.

- **Outras Infrações:** Para descumprimento de obrigações acessórias (como não entregar certificados de análise de pureza do oxigênio), pode-se fixar multa de **2% a 5%** por ocorrência

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.2. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.4. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do sistema BNC, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

17.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento estará disponível no sistema BNC, disponível a todos os interessados, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

17.8. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no sítio eletrônico.

18. DA PUBLICIDADE

18.2. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no sítio oficial da Prefeitura e Diário Oficial da união e Estado.

18.3. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado da sessão serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura.

18.4. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma BNC.

19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

19.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o credenciada, para a execução do serviço/fornecimento do objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.5. O credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.2. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

20.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.5. É facultado ao município, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6. Durante a vigência do edital novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo. O edital poderá ser republicado após a sua vigência.

21. DOS ANEXOS

21.2. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO.

ANEXO III- TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.

22. OS VALORES

22.2. Para os serviços objeto do credenciamento será conforme especificado no Termo de Referência, seguindo as orientações no decreto municipal de pesquisa de preço de nº 002/2024;

22.3.1. O custo estimado total geral da contratação é de R\$ 3.577.377,55 (Três milhões quinhentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

- **Fundo Municipal de Saúde:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.323.063,83 (Três milhões trezentos e vinte e três mil e sessenta e três reais e oitenta e três centavos);**

- **Fundo Municipal de Educação:**



O custo estimado da contratação é de **R\$ 125.280,96 (Cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos);**

- **Fundo Municipal de Assistência Social:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 129.032,76 (Cento e vinte e nove mil e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);**

23. DO PAGAMENTO

23.3. O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

23.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

23.5. É vedado o pagamento antecipado;

23.6. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.7. Junto a nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar certidões fiscais e trabalhistas.

23.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o município exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

23.9. A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Cumprir fielmente as disposições deste Termo de Contrato e do Termo de Referência, exigindo o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA, de acordo** com o Edital de Chamamento Público.

24.2. Exercer a gestão e a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, notificando a **CONTRATADA** sobre qualquer ocorrência, falha ou irregularidade detectada, determinando o que for necessário para a sua regularização.

24.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventuais imperfeições ou falhas constatadas no curso da prestação dos serviços (ex:

atrasos em consultas ou falta de registro em sistemas), fixando prazo razoável para a sua correção.

24.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da efetiva prestação dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o atesto da Nota Fiscal, conforme os quantitativos registrados em **Ordem de Serviço** e relatórios de produtividade.

24.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços, em estrita observância à legislação fiscal vigente.

24.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, protocolos técnicos das Secretarias (Saúde, Educação ou Assistência) e condições logísticas necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

24.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins para a adoção das medidas cabíveis e aplicação de sanções em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela **CONTRATADA**.

24.8. Zelar pela observância das normas ambientais e sanitárias vigentes nas unidades de atendimento, especialmente no que tange ao descarte adequado de resíduos de saúde, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

24.9. Proporcionar todas as condições de infraestrutura e materiais de consumo para que os profissionais da **CONTRATADA** possam desempenhar seus serviços de acordo com as determinações técnicas do Termo de Referência.

25. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

25.1. Ao Município é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.

25.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do Município e seus servidores.

25.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matricula nº 956 – Portaria: 073/2024]
- **Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matricula nº 3573 – Portaria 41/2026

26. **DOS ESCLARECIMENTOS**

26.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito/secretários entendimento deste Edital serão prestados pelo município através da Agente de Contratação, na sede do Município de Bandeirantes do Tocantins, localizada na Av. Homero de Oliveira Teixeira, ou na plataforma BNC, ou pelo telefone (63) 3432- 1196/ (63) 99233-1155. Atendimento: Das 07:00 às 13:00, de segunda- feira a sexta-feira, ou pelo e-mail bandlicitacao.to@gmail.com.



26.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema – TO para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do termo de credenciamento/contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

26.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico. Acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletrônico www.bnc.org.br e ainda pelos telefones (42) 3026-4550 (41) 99136-7677 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletrônico bnccompras.com.

26.5.

Bandeirantes do Tocantins -TO, XXX de XXXXX de 2026.

SAVIO JOSÉ DOS REIS ROSA

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

À Comissão Municipal de Licitações _____/TO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº ____/2026

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ... de de 202_

.....

Representante legal da empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/CPF Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento no presente processo licitatório, especialmente, ocorrências de natureza fiscal, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 08/04/2026

Processo Administrativo nº 906/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de saúde como Ginecologista, Cardiologista, Clínico Geral, Pediatra, Psiquiatra, Cirurgião Dentista, Nutricionista, Médico Veterinário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Endocrinologista, Psicólogo, Neurologista no Fundo Municipal de Saúde, assim como profissionais na área de Psicologia, Nutrição e Assistência social para atuação no Fundo Municipal de Educação, juntamente aos profissionais na área de Música, Educação Física e Psicologia no Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Fundo Municipal de Saúde:

Atualmente a secretaria municipal de saúde de Bandeirantes do Tocantins conta com três polos fixos de atendimento no município, que são eles, Unidade básica de Saúde Dona Gercina, Unidade Ana Garcia de Andrade e Posto de saúde de Martinópolis, pensando em toda população deste município, fazemos aqui a solicitação de médicos especializados em áreas específicas para atender a necessidade dos atendimentos diários, mensais e semanais destes pontos de atendimento, onde circulam diariamente inúmeros pacientes, com diversos casos de saúde, e para promover um atendimento humanizado e de excelente qualidade e para que muitos não precisem se deslocar deste município para receber atendimento especializado é que buscamos trazer para nosso

município, um atendimento mais completo, como as especializações que citaremos a seguir.

- **Empresa para prestação de serviço médico de Ginecologia**
- **Empresa para prestação de serviço médico de Cardiologia**
- Empresa para prestação de serviço médico de Clínico Geral
- Empresa para prestação de serviço médico de Pediatria
- Empresa para prestação de serviço médico de Psiquiatra
- Empresa para prestação de serviço médico de Clínico Geral (Plantonista)
- Empresa para prestação de serviço médico de Cirurgião Dentista
- Empresa para prestação de serviço médico de Nutricionista
- Empresa para prestação de serviço médico de veterinário
- Empresa para prestação de serviço de Farmacêutico
- Empresa para prestação de serviço de Fisioterapia
- Empresa para prestação de serviço de Fonoaudiólogo
- Empresa para prestação de serviço médico de endocrinologia
- Empresa para prestação de serviço de Psicologia
- Empresa para prestação de serviço médico de Neurologista

Para melhor atendimento da população em relação aos exames solicitados pelos profissionais anteriormente citados, o fundo municipal de saúde busca contratar os seguintes serviços médicos;

- Empresa para prestação de serviço médico de Exames de Ultrassonografia
- Empresa para prestação de serviço médico de Prótese Dentaria

Estes Especialistas irão somar junto ao quadro de profissionais da secretaria de saúde ofertando a população atendimentos, que tem sido necessário e muito requisitados, e que na maioria das vezes era procurado fora do nosso município por falta de profissionais especializados, esta contratação trará além de um ótimo atendimento a necessidade atual da população, uma grande visibilidade positiva para esta secretaria e para a Gestão atual.

Basear-se nos princípios descritos na Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.2. Fundo Municipal de Educação:

A contratação da equipe multiprofissional é essencial para assegurar a execução adequada das ações educacionais voltadas ao atendimento integral de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

- O Psicólogo atuará no acompanhamento psicossocial dos estudantes, promovendo saúde mental, fortalecendo vínculos familiares e escolares, prevenindo situações de vulnerabilidade e contribuindo para o desenvolvimento emocional e social.

- O Assistente Social será responsável por identificar e acompanhar situações de vulnerabilidade socioeconômica, articulando políticas públicas e fortalecendo a integração entre escola, família e comunidade.

- O Nutricionista desempenhará papel fundamental na promoção da saúde alimentar, elaborando cardápios balanceados para a merenda escolar, orientando práticas nutricionais e contribuindo para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos.

A presente demanda encontra respaldo na Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica, e na Lei Municipal nº 603/2024, que institui a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes do Tocantins.



2.3. Fundo Municipal de Assistência Social:

A contratação dos referidos serviços é necessária para garantir a execução adequada das ações desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica, especialmente nos serviços do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A atuação do profissional Psicólogo é essencial para o acompanhamento psicossocial das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Já o profissional Educador Físico desempenha papel fundamental na promoção da saúde, bem-estar, inclusão social e desenvolvimento integral dos usuários, por meio de atividades físicas e socioeducativas. O Professor de Música, por sua vez, exerce papel relevante no desenvolvimento de atividades culturais e socioeducativas, promovendo a expressão artística, o fortalecimento de vínculos sociais, a inclusão e o desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas dos usuários.

A ausência desses profissionais compromete a qualidade e a continuidade dos atendimentos ofertados à população usuária da política de assistência social.

A presente demanda encontra amparo nos princípios que regem as contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade e eficácia.

A atuação desses profissionais é indispensável para o atendimento técnico qualificado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a inclusão social e o conforto dos usuários, atendendo ao interesse público e à finalidade social da política de assistência social.



A opção pela contratação de empresas especializadas observa o princípio do planejamento, ao garantir previamente os meios necessários à execução das ações socioassistenciais, bem como os princípios da economicidade e eficiência, ao buscar soluções que assegurem melhor custo-benefício, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução adotada foi o credenciamento de empresas para prestar os serviços médicos e especializados nas áreas descritas neste estudo técnico preliminar ETP, o credenciamento de especialidades tornara os atendimentos a população de bandeirantes e região, ainda mais completo e acessível a todos.

Tendo em vista que temos hoje em nosso município diversas pessoas que necessitam se deslocar de nossa cidade para buscar atendimento em outros hospitais de referência da região, com problemas de saúde que na maioria dos casos, pretendemos cuidar com a contratação desses profissionais, assim como a busca ativa em relação aos alunos e munícipes que são atendidos pelo Fundo Municipal de Educação e pelo Fundo Municipal de Assistência Social pelo programas internos das secretarias e pelo assistencialismo formal do sistema de serviço social.

Algumas especialidades citadas neste documento já realizam atendimento no nosso município, e com isso, melhoramos muito o atendimento, ofertado a nossa população, a solicitação de especialidades novas e continuidade das já atuantes, só tornara ainda mais completo e preciso o atendimento SUS em nosso Município.

O credenciamento solicitado consistira na contratação dos seguintes profissionais para saúde:

- 2 Vagas – Para Clínico Geral
- 1 vaga – Para Nutricionista
- 3 Vagas – Para Clínico Geral (Plantonista)



- 1 Vaga – Para Cardiologista
- 1 vaga – Para Pediatra
- 1 Vaga – Para Ginecologista
- 3 Vaga – Para Cirurgião Dentista
- 1 Vaga – Para Farmacêutica
- 1 Vaga – Para Fisioterapeuta
- 1 Vaga – Para Fonoaudiólogo
- 1 Vaga – Para Psiquiatra
- 2 Vaga – Para Psicólogo
- 1 Vaga – Para Neurologista
- 1 Vaga – Para Endocrinologista
- 1 Vaga – Para Veterinário
- 1 Vaga – Para Exames de Ultrassonografia
- 1 Vaga – Para Prótese Dentaria

Com este quadro de profissionais Conseguiremos Atender a demanda do nosso Município, diminuindo assim os casos graves de saúde, como também o traslado de pacientes para outros Hospitais da região, o Credenciamento torna o atendimento humanizado e acessível a toda a população, nosso intuito é a melhoria no atendimento e a qualidade dos serviços ofertados aos usuários SUS do nosso Município.

Para a Educação, a composição de uma equipe multiprofissional que busca garantir o atendimento integral às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, deste modo o credenciamento solicitado consistira na contratação dos seguintes profissionais para Educação:

- 1 Vaga – Para Psicólogo
- 1 Vaga - Para Assistente Social
- 1 Vaga – Para Nutricionista

Para garantir a execução adequada das ações desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica, em especial os serviços do PAIF – Serviço de Proteção

e Atendimento Integral a Família e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos o credenciamento solicitado consistira na contratação dos seguintes profissionais para Assistência Social:

- 2 Vagas - Para Psicólogo
- 1 Vaga – Para Educador Físico
- 1 Vaga – Para Professor de Música

3.1. QUADRO DE VAGAS GERAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS
Profissionais para Educação		
1	PSICÓLOGO - 40 horas semanais - acompanhamento psicossocial, prevenção de vulnerabilidades, orientação pedagógica, triagem e encaminhamentos, promoção da saúde mental e participação em formação continuada.	1
2	ASSISTENTE SOCIAL - 30 horas semanais - diagnóstico social, visitas domiciliares, articulação de políticas públicas, combate à evasão escolar, integração escola-família-comunidade e apoio em projetos pedagógicos.	1
3	NUTRICIONISTA - 40 horas semanais - elaboração de cardápios escolares, promoção de práticas alimentares saudáveis, monitoramento da merenda escolar e participação em formação continuada.	1
Profissionais para Assistência Social		
4	Prestação de Serviços com Psicólogo , carga horária: 40 horas semanais - Equipe fixa	1
5	Prestação de Serviços com Psicólogo , carga horária: 40 horas semanais - Equipe Volante	1
6	Prestação de Serviços com Educador Físico , carga horária: 30 horas semanais.	1
7	Prestação de Serviços com Professor de Música , carga horária: 20 horas semanais.	1
Profissionais para Saúde		

8	Empresa para prestação de serviço médico de Ginecologia; para atender 60 consultas mensais, de acordo com cronograma de atendimento. Com carga horaria suficiente para cadastro no CNES do município, bem como, conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no sistema E-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	1
9	Empresa para prestação de serviço médico de Cardiologia; inscrição no CRM, atendimento 30 consultas semanais, de acordo com cronograma de atendimento, com carga horaria suficiente para cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no sistema E-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	1
10	Empresa para prestação de serviço médico de Clínico Geral; carga horaria de 40 horas semanais, atendimentos nas Equipes de Saúde da Família deste município de Bandeirantes do Tocantins -TO. Com carga horaria suficiente para cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no sistema E-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	2
11	Empresa para prestação de serviço médico de Pediatria; Atendimento 20 consultas semanais, de acordo com cronograma de atendimento, com carga horaria suficiente para cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no sistema E-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	1
12	Empresa para prestação de serviço médico de Clínico Geral - plantões 12h (plantonista); Disponibilidade para plantões de 12h (das 19h às 7h, de segunda a sexta-feira) e 12h (nos finais de semana e feriados que forem solicitados pelo serviço contratante, das 7h às 19h ou das 19h às 07h), na Unidade Básica de Saúde Dona Gercina, deste município de Bandeirantes do Tocantins – TO. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	3
13	Empresa para prestação de serviço médico de Psiquiatra; Atendimento 60 Consultas mensais, de acordo com cronograma de atendimento. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para	1

	lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	
14	Empresa para prestação de serviço médico de Cirurgião Dentista; carga horária - 40 horas semanais, atendimento na Unidade Básica de Saúde Dona Gercina, Unidade Básica de saúde Ana Garcia de Andrade e posto de saúde de Martinópolis de segunda a sexta-feira, neste município de Bandeirantes do Tocantins – TO. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	3
15	Empresa para prestação de serviço de Nutricionista; carga horária - 20 horas semanais. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	1
16	Empresa para prestação de serviço de Psicologia; carga horária: 40 horas semanais. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	2
17	Empresa para prestação de serviço médico de veterinário; carga horária: 20 horas semanais. Com disponibilidade de cadastro no CNES do município. Para atuar como Técnico Epidemiológico e promover acompanhamento das atividades do Setor de Endemias.	1
18	Empresa para prestação de serviços de ultrassonografia; 30 Ultrassonografias semanais, de acordo com cronograma de atendimento. (Todos os exames deverão ser entregues com Laudo no ato da realização) – <i>Exames de ultrassonografia:</i> abdome total, abdome superior, rins e vias urinárias, obstétrica, obstétrica c/ doppler, transvaginal, transvaginal c/ contagem de folículos, mama direita, mama esquerda, axila direita, axila esquerda, tireoide, tireoide c/ doppler, pélvica, parede abdominal, próstata, punho, pé, ombro, partes moles, bolsa escrotal, articulação, região inguinal, doppler de caróticas e vertebrae, doppler arterial e venoso, morfológico 1º e 2º semestre, transfontanelas, quadril infantil.	1
19	Empresa para prestação de serviço especializados em confecção de prótese dentária: Superior e Inferior, para atender ao Programa	1

	Brasil Sorridente. Pt-Prótese Total/PPR e Prótese Parcial Removível - Superior ou Inferior.	
20	Empresa para prestação de serviço de Farmacêutico: carga horária: 40 horas semanais. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), HORUS e no MEGAADM.	1
21	Empresa para prestação de serviço de Fonoaudiólogo: Atendimento 20 Consultas mensais, de acordo com cronograma de atendimento. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	1
22	Empresa para prestação de serviço de Fisioterapeuta: carga horária: 40 horas semanais. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão),	1
23	Empresa para prestação de serviço médico de Neurologista (adulto e pediatria): Atendimento 40 Consultas mensais, de acordo com cronograma de atendimento. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	1
24	Empresa para prestação de serviço médico de Endocrinologista: Atendimento 40 Consultas mensais, de acordo com cronograma de atendimento. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	1
25	Empresa para prestação de serviço de Nutricionista; carga horária - 40 horas semanais. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	1

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Chamamento Público: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.2. Seguindo a NLLC no Art.79º, O credenciamento poderá ser usado na seguinte hipótese de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.3. Critério de Seleção: Inexistência de competição excludente, onde o município fixa o preço e todos os interessados que atenderem às condições de habilitação poderão ser credenciados.

4.3.1. Definição do Critério de Ordem

4.3.2. Sendo estabelecida a uma **lista de credenciados** ordenada por **Ordem de Inscrição**, o fluxo por vaga, sendo o primeiro a formalizar interesse o ocupante da vaga disponível;

4.3.2.1. A cada empresa fica disponível apenas um item por órgão, sendo ela contratada em um item não se aplica a ser contratada em outros itens do mesmo órgão dentro deste credenciamento, sendo considerada a isonomia da contratação;

4.3.2.2. Nos itens em que se cabe múltiplos credenciados, mais de uma vaga, a prestação de serviço e formalizada com o cronograma do órgão contratante para a distribuição de acordo com os pontos serem atendidos.

4.4. A contratação será realizada em acordo com a demanda solicitada pelo órgão demandante, realizada contratação de acordo as seguintes etapas:

4.4.1. Solicitação de itens formalizada de acordo com o conjunto de demandas do município para o setor de licitação, e sem seguida

formalizado o termo de credenciamento e encaminhado para assinatura em 5 dias úteis;

4.5. Prazo do termo de credenciamento: devem possuir **vigência de até 12 meses**, sendo oportunizada prorrogação dentro das medidas descritas nos artigos 84, 105, 106, 107 e 125 da lei 14.133 de 2021;

4.6. A empresa deve apresentar para assinatura do termo de credenciamento no período de 5 (cinco) dias úteis após publicação da ata de sessão de habilitação no Diário Oficial do Município – DOM, para cumprimento do artigo 90 da Lei 14.133 de 2021.

4.7. Prazo de credenciamento: as empresas interessadas na prestação de serviços deste processo de credenciamento, devem se credenciar dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.8. Inexistência de Periodicidade Obrigatória: A análise ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante a entrada de novos pedidos. Não havendo novos requerimentos de participação, fica dispensada a realização de reuniões periódicas ou a lavratura de atas mensais negativas

4.9. O prazo de credenciamento será reaberto, observada a necessidade por parte do município; sendo a nova fase de credenciamento comunicada por meio do Diário Oficial do Município – DOM.

4.10. Os critérios de credenciamento e descredenciamento são definidos pelo Decreto Municipal nº 057/2024.

4.11. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.11.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.11.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADO DE SERVIÇO:

5.1. Poderão participar deste chamamento público as empresas em pessoas jurídicas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.2. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

5.3. Não será admitida, neste chamamento público, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Chamamento público, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento público;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar do chamamento público ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

5.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

5.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

5.5.1. Proposta atualizada da empresa e requerimento para credenciamento, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

5.5.2. A empresa deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação deste chamamento público, documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no "Edital de Credenciamento" anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

5.5.3. Habilitação – PESSOA JURÍDICA

5.5.3.1. **Dados de conta bancária:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

5.5.3.2. **Certidão negativa de processo – TCU;**

5.5.3.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.3.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

5.5.3.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.3.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

5.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

5.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

5.6.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.6.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de no mínimo os três últimos anos, a título de comprovação da situação financeira da empresa já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa:

5.6.8.1. Deve estar assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, com Termo de Autenticação emitido pelo SPED.

5.6.8.2. Empresas Recém-Criadas: Caso a empresa tenha menos de um ano, o edital deve permitir a apresentação do Balanço de Abertura.

5.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR MODALIDADE – PARA FMS

5.7.1. EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

Os Exames de Ultrassonografia serão realizados pela empresa prestadora de Serviços com seus Materiais e Equipamentos;

Serão realizadas 30 Ultrassonografias semanais, de acordo com cronograma de atendimento da unidade básica de saúde, onde os exames serão realizados;

Todos os exames deverão ser entregues com Laudo 3 dias úteis após a realização do exame.

Exames de ultrassonografia: abdome total, abdome superior, rins e vias urinárias, obstétrica, obstétrica c/ doppler, transvaginal, transvaginal c/ contagem de folículos, mama direita, mama esquerda, axila direita, axila esquerda, tireoide, tireoide c/ doppler, pélvica, parede abdominal, próstata,

punho, pé, ombro, partes moles, bolsa escrotal, articulação, região inguinal, doppler de caróticas e vertebrae, doppler arterial e venoso, morfológico 1º e 2º semestre, transfontanelas, quadril infantil.

Organização dos Atendimentos: O serviço será prestado toda terça-feira: 15 ultrassonografias das 7h às 11h, e 15 ultrassonografias das 13h às 17h. Local para realização do Exame: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes);

- Laudos de Manutenção e Calibração de Equipamentos (quando for o caso): Documentos que comprovem que os equipamentos médicos utilizados estão devidamente calibrados, com manutenção regular e em conformidade com as normas técnicas. Licenças e/ou Alvarás;
- **Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços;** para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

5.7.2. **EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA**

A Confecção de Próteses Dentárias serão realizados pelo Prestador de Serviços com seus Materiais e Equipamentos;

Confecção de Próteses Dentárias Superior e Inferior, para atender ao Programa Brasil Sorridente. PT- Prótese Total/PPR e Prótese Parcial Removível - Superior ou Inferior, de acordo com cronograma de atendimento da unidade básica de saúde, onde o serviço será realizado.

Os atendimentos serão realizados no Consultório Odontológico na Unidade Básica de Saúde Dona Gercina em Bandeirantes do Tocantins – TO.

- A confecção sendo formalizada em clínica própria da empresa, deste modo se faz necessária a apresentação dos documentos que atestem que a empresa possui as licenças necessárias para o funcionamento da

sua infraestrutura, incluindo as relacionadas à vigilância sanitária e à segurança do ambiente de trabalho.

- **Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços;** para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

Organização dos Atendimentos: Etapas:

1ª Etapa (Quinta-feira das 13h às 17h) Moldagem: é um procedimento que tem por objetivo fazer um modelo da arcada dentária do paciente. Esse molde será usado para o planejamento da prótese dentária.

2ª Etapa (Quinta-feira das 13h às 17h) Prova da Armação e Registro de Mordida: Registro de mordida, Prova de armação

3ª Etapa (Quinta-feira das 13h às 17h) Prova dos Dentes

4ª Etapa (Quinta-feira das 13h às 17h) prazo de 15 dias, no máximo 30 (trinta) dias; Entrega: momento em que o paciente recebe a sua prótese e orientações para uso da mesma.

5.7.3. DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA (PJ)

5.7.3.1. Os requisitos para cada categoria profissional são descritos abaixo, considerando que todos devem ser atendidos pelos credenciados para garantir o cumprimento das exigências legais e contratuais;

5.7.3.2. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços; para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

5.7.4. GINECOLOGISTA:



Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Medicina, reconhecido pelo (Ministério da Educação) MEC.

Cópia do diploma de especialização para área de atuação

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Experiência: Preferencialmente com experiência em unidades de saúde pública, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e promoção da saúde da mulher.

Disponibilidade: Atendimento das 07h às 11h e das 13h às 17h, duas vezes ao mês, o dia da semana será definido pela secretaria.

Local de Atendimento: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes)

5.7.5. CIRURGIÃO DENTISTA:

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Odontologia, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Experiência: Comprovação de experiência em serviços públicos de saúde ou área equivalente, preferencialmente com ênfase em saúde preventiva e atendimento à população.

Atendimento em restauração, extração de dentes permanentes e decíduos, raspagem e profilaxia dentais, aplicação de flúor e atendimento de urgências e emergências odontológicas;

Disponibilidade: Comprometimento com a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no Posto de Saúde de Martinópolis,



Unidade Básica de saúde dona Gercina, Unidade Básica de Saúde Ana Garcia de Andrade.

5.7.6. NUTRICIONISTA:

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Nutrição, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

Experiência: Preferencialmente com experiência em unidades de saúde pública, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e promoção da saúde nutricional.

Disponibilidade: Comprometimento com a carga horária de 20 horas semanais, atendendo nas UBS Dona Gercina, Ana Garcia de Andrade e Posto de Saúde de Martinópolis, em dias específicos da semana (segunda, quinta e sexta-feira).

5.7.7. MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÕES DE 12H E 24H):

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Experiência: Experiência em atendimentos de urgência/emergência e em plantões médicos, preferencialmente em unidades de saúde pública ou emergência. Disponibilidade: Disponibilidade para plantões de 12h (das 19h às 7h, de segunda a sexta-feira) e 24h (nos finais de semana, das 7h às 7h do dia seguinte), na Unidade Básica De Saúde Dona Gercina.

5.7.8. CARDIOLOGISTA:

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM). Cópia do diploma de especialização para área de atuação

Experiência: atendimentos voltados a interpretação de exames como eletrocardiogramas, raio x de tórax, eco cardiogramas e exames de sangue com os níveis de colesterol, glicemia e outros indicadores.

Disponibilidade: Atendimento de 13h às 17h todas as quartas-feiras;

Local de Atendimento: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes).

5.7.9. CLINICO GERAL:

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM). Experiência: Atendimentos voltados a anamnese clínica, exame físico, coleta de exames complementares, fornecimento de medicação, realização de procedimentos como curativos, orientações gerais e educação em saúde;

Disponibilidade: de Segunda a Sexta-feira no posto de saúde de Martinópolis, unidade básica de saúde Dona Gercina ou Unidade Ana Garcia de Andrade das 07h às 11h e das 13h às 17h; sendo o serviço composto em 40 horas semanais; Local de Atendimento: Posto de Saúde – Martinópolis; Unidade Básica de Saúde Ana Garcia de Andrade – Brasilene e Unidade Básica de Saúde Dona Gercina - Bandeirantes;

5.7.10. PEDIATRA;

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Medicina pediátrica, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Cópia do diploma de especialização para área de atuação

Experiência: Atendimento ao cuidado de saúde de criança desde o nascimento até a adolescência;

Disponibilidade: Atendimento das 13:00h às 17:00h as terças-feiras;

Local de Atendimento: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes);

5.7.11. PSQUIATRA:

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Psiquiatria, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

Experiência: Atendimento a análise e tratamento das questões comportamentais e sociais dos indivíduos;

Disponibilidade: Atendimento quinzenal, com consultas na 1º terça feira do mês e na 3º terça-feira do mês, sendo o horário das consultas de 7h às 11h e de 13h às 17h;

Local de Atendimento: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes);



5.7.12. **PSICÓLOGO:**

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Experiência: Atendimento ao cuidado, estudo, análise e tratamento das questões emocionais, comportamentais e sociais dos indivíduos;

Disponibilidade: Atendimento de 07h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta feira.

Local de Atendimento: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes);

5.7.13. **MEDICO VETERINÁRIO:**

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Medicina veterinária, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Experiência: Para atuar como Técnico Epidemiológico e promover acompanhamento das atividades do Setor de Endemias;

Disponibilidade: Atendimento toda quarta-feira das 13h às 17h e quinta-feira 07h às 11h e das 13h às 17h, na Unidade Básica de Saúde Dona Gercina;

Local de Atendimento: Setor de Endemias (Bandeirantes);

5.7.14. **FARMACEUTICA:**



Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Farmácia, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: inscrição regular no conselho Regional de Farmácia (CRF).

Experiência: Em operar os sistemas HORUS – PEC e MEGAADM, Gerenciamento de medicamentos (seleção, aquisição e armazenamento), promover seu uso racional e conhecimento de medicamentos estratégicos.

Disponibilidade: Atendimento de 07h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta feira.

Local de Atendimento: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes);

5.7.15. FISIOTERAPEUTA:

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Fisioterapia reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: inscrição regular no conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).

Experiência: Atendimento Clínico Individual e coletivo, visitas domiciliares, educação e saúde, palestras coletivas com equipes.

Disponibilidade: Atendimento de 07h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta feira.

Local de Atendimento: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes);

5.7.16. FONOAUDIOLOGO:



Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: inscrição regular no Conselho Regional de fonoaudiologia (CRF) e conformidades com o CREFONO da região.

Experiência: atendimento clínico e reabilitação

Disponibilidade: atendimento as quintas feiras das 7:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Local de Atendimento: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes);

5.7.17. NEUROLOGISTA:

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Neurologia reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: inscrição regular no Conselho Regional de Neurologia e RQE.

Experiência: atendimento clínico e tratar e avalia problemas que afetam o cérebro e o sistema nervoso (medula espinhal e nervos).

Disponibilidade: atendimento as sextas feiras das 7:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h;

Local de Atendimento: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes);

5.7.18. ENDOCRINOLOGISTA:

Formação acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior em Endocrinologia reconhecido pelo MEC.



Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e RQE.

Experiência: a gestão de condições crônicas, interpretação de exames complexos e a personalização de tratamentos para melhorar o metabolismo e a qualidade de vida do paciente.

Disponibilidade: Atendimento as quartas feiras das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Local de Atendimento: Unidade Básica de Saúde Dona Gercina (Bandeirantes);

5.8. EXIGÊNCIAS TÉCNICA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – PARA FME

5.8.1. PSICÓLOGO

Formação superior em Psicologia reconhecida pelo MEC.

Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Atribuições: acompanhamento psicossocial, prevenção de vulnerabilidades, orientação pedagógica, triagem e encaminhamentos, promoção da saúde mental e participação em formação continuada.

Local de atendimento: Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

5.8.2. ASSISTENTE SOCIAL

Formação superior em Serviço Social reconhecida pelo MEC.

Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).



Atribuições: diagnóstico social, visitas domiciliares, articulação de políticas públicas, combate à evasão escolar, integração escola-família-comunidade e apoio em projetos pedagógicos.

Local de atendimento: Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

5.8.3. NUTRICIONISTA

Formação superior em Nutrição reconhecida pelo MEC.

Registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

Atribuições: elaboração de cardápios escolares, promoção de práticas alimentares saudáveis, monitoramento da merenda escolar e participação em formação continuada.

Local de atendimento: Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR MODALIDADE - FMAS

5.9.1. PSICÓLOGO

Formação Acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior Bacharelado em Psicologia, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Experiência: Preferencialmente com experiência em atendimento a crianças, gestantes e idosos, assim como acompanhamento de famílias com vulnerabilidade econômica e social.

Disponibilidade: Comprometimento com a carga horária de 40 horas semanais, atendendo no Centro de Referência de Assistência Social



Francisca Pereira de Sousa, em dias da semana (segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira) com horas distribuídas de acordo com cronograma do CRAS.

5.9.2. EDUCADOR FÍSICO

Formação Acadêmica: Diploma de conclusão de curso superior Bacharelado em Educação Física, reconhecido pelo MEC.

Registro profissional: Inscrição regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Experiência: Preferencialmente com experiência em atendimento a crianças, gestantes e idosos, assim como acompanhamento de famílias com vulnerabilidade econômica e social.

Disponibilidade: Comprometimento com a carga horária de 30 horas semanais, atendendo no Centro de Referência de Assistência Social Francisca Pereira de Sousa, em dias específicos da semana (terça, quarta e quinta-feira) com horas distribuídas de acordo com cronograma do CRAS.

5.9.3. PROFESSOR DE MÚSICA

Formação Acadêmica: Certificado de Músico (Presencial ou Online).

Conhecimento profissional em: Instrumentos de Cordas, Percussão e Teclados.

Experiência: Preferencialmente com experiência em atendimento a crianças, assim como acompanhamento de famílias com vulnerabilidade econômica e social.

Disponibilidade: Comprometimento com a carga horária de 20 horas semanais, atendendo no Centro de Referência de Assistência Social Francisca Pereira de Sousa, em dias da semana (segunda, terça e quarta-feira) com horas distribuídas de acordo com cronograma do CRAS.

Esses requisitos garantirão que os profissionais contratados sejam qualificados e atendam aos critérios estabelecidos para os respectivos cargos, respeitando a ordem de classificação dos credenciados e disponibilidade para o serviço, conforme o processo de seleção aberto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. Das obrigações do contratante:

- 6.1.1.** Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, e acordo com este termo de referência e os termos da proposta credenciada;
- 6.1.2.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em ordem e serviço;
- 6.1.3.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 6.1.4.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 6.1.5.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 6.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência;
- 6.1.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada pelo Município de Bandeirantes do Tocantins, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

6.2. Das obrigações da contratada:

- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;
- 6.2.3. Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.4. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.5. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específicas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 6.2.7. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, o prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativa a execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 6.2.8. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 6.2.9. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 6.2.10. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 6.2.11. Manter durante toda a vigência da futura contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.12. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representa-la na execução das atividades de sua competência com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal ou distrital, as normas de segurança da contratante;
- 6.2.14. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e do futuro contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2.15. Responsabilizar-se por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados em atividades as dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovadas a responsabilidade, pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 6.2.17. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, no caso em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 6.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de atacar as Normas Internas da contratante;
- 6.2.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devem a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.2.20. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 6.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 6.2.22. Manter durante toda a vigência da futura contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;
- 6.2.24. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.2.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.2.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 6.2.27. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (alimentação, hospedagem, comunicação particular, etc.) na execução dos serviços;
- 6.2.28. Atender os **USUÁRIOS DO SUS** com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.2.29. Respeitar a decisão dos **USUÁRIOS DO SUS**, ao consentir ou recusar prestação de serviços;
- 6.2.30. Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser executados por servidores capacitados pela contratada;
- 6.2.31. A empresa deverá atender a todos os requisitos mencionados na Lei 14.133/2021 – NLLC, para ser considerada habilitada no chamamento público; a não prestação de qualquer documento exigido poderá resultar na inabilitação da empresa.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

7.1.1. Credenciamento Gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.1.2. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matricula nº 956 – Portaria: 073/2024]
- **Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matricula nº 3573 – Portaria 41/2026

7.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a

nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3. Vigência do termo de credenciamento:

Os serviços serão prestados dentro da vigência de 12(doze) meses, sendo que deverão ser realizados de acordo com a solicitação do setor de compras e executados por meio de empresas credenciados e habilitados.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;



V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

9.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. PROFISSINAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PSICÓLOGO - 40 horas semanais - acompanhamento psicossocial, prevenção de vulnerabilidades, orientação	SERV.	12	1	R\$ 2.728,50	R\$ 32.742,00

	pedagógica, triagem e encaminhamentos, promoção da saúde mental e participação em formação continuada.					
2	ASSISTENTE SOCIAL - 30 horas semanais -diagnóstico social, visitas domiciliares, articulação de políticas públicas, combate à evasão escolar, integração escola-família-comunidade e apoio em projetos pedagógicos.	SERV.	12	1	R\$ 3.232,20	R\$ 38.786,40
3	NUTRICIONISTA - 40 horas semanais - elaboração de cardápios escolares, promoção de práticas alimentares saudáveis, monitoramento da merenda escolar e participação em formação continuada.	SERV.	12	1	R\$ 4.479,38	R\$ 53.752,56
4	Prestação de Serviços com Psicólogo , carga horária: 40 horas semanais - Equipe fixa	SERV.	12	1	R\$ 2.728,50	R\$ 32.742,00
5	Prestação de Serviços com Psicólogo , carga horária: 40 horas semanais - Equipe Volante	SERV.	12	1	R\$ 2.728,50	R\$ 32.742,00
6	Prestação de Serviços com Educador Físico , carga horária: 30 horas semanais.	SERV.	12	1	R\$ 2.815,73	R\$ 33.788,76
7	Prestação de Serviços com Professor de Música , carga horária: 20 horas semanais.	SERV.	12	1	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
8	Empresa para prestação de serviço médico de Ginecologia ; para atender 60 consultas mensais, de acordo	CONSULTAS	720	1	R\$ 244,69	R\$ 176.176,80

	com cronograma de atendimento. Com carga horaria suficiente para cadastro no CNES do município, bem como, conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no sistema E-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).					
9	Empresa para prestação de serviço médico de Cardiologia; inscrição no CRM, atendimento 30 consultas semanais, de acordo com cronograma de atendimento, com carga horaria suficiente para cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no sistema E-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	CONSULTAS	1440	1	R\$ 246,27	R\$ 354.628,80
10	Empresa para prestação de serviço médico de Clínico Geral; carga horaria de 40 horas semanais, atendimentos nas Equipes de Saúde da Família deste município de Bandeirantes do Tocantins -TO. Com carga horaria suficiente para cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no sistema E-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	SERV.	24	2	R\$ 15.474,80	R\$ 371.395,20

11	Empresa para prestação de serviço médico de Pediatria; Atendimento 20 consultas semanais, de acordo com cronograma de atendimento, com carga horaria suficiente para cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no sistema E-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	CONSULTAS	960	1	R\$ 255,76	R\$ 245.529,60
12	Empresa para prestação de serviço médico de Clínico Geral - plantões 12h (plantonista); Disponibilidade para plantões de 12h (das 19h às 7h, de segunda a sexta-feira) e 12h (nos finais de semana e feriados que forem solicitados pelo serviço contratante, das 7h às 19h ou das 19h às 07h), na Unidade Básica de Saúde Dona Gercina, deste município de Bandeirantes do Tocantins – TO. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	PLANTÕES	469	3	R\$ 1.485,67	R\$ 696.779,23
13	Empresa para prestação de serviço médico de Psiquiatra; Atendimento 60 Consultas mensais, de acordo com cronograma de atendimento.	CONSULTAS	720	1	R\$ 374,05	R\$ 269.316,00

	Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).					
14	Empresa para prestação de serviço médico de Cirurgião Dentista; carga horaria - 40 horas semanais, atendimento na Unidade Básica de Saúde Dona Gercina, Unidade Básica de saúde Ana Garcia de Andrade e posto de saúde de Martinópolis de segunda a sexta-feira, neste município de Bandeirantes do Tocantins – TO. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	SERV.	36	3	R\$ 5.621,56	R\$ 202.376,16
15	Empresa para prestação de serviço de Nutricionista; carga horária - 20 horas semanais. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	SERV.	12	1	R\$ 2.529,92	R\$ 30.359,04

16	Empresa para prestação de serviço de Psicologia; carga horária: 40 horas semanais. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	SERV.	24	2	R\$ 2.728,50	R\$ 65.484,00
17	Empresa para prestação de serviço médico de veterinário; carga horária: 20 horas semanais. Com disponibilidade de cadastro no CNES do município. Para atuar como Técnico Epidemiológico e promover acompanhamento das atividades do Setor de Endemias.	SERV.	12	1	R\$ 3.034,05	R\$ 36.408,60
18	Empresa para prestação de serviços de ultrassonografia; 30 Ultrassonografias semanais, de acordo com cronograma de atendimento. (Todos os exames deverão ser entregues com Laudo no ato da realização) – Exames de ultrassonografia: abdome total, abdome superior, rins e vias urinárias, obstétrica, obstétrica c/ doppler, transvaginal, transvaginal c/ contagem de folículos, mama direita, mama esquerda, axila direita, axila esquerda, tireoide, tireoide c/ doppler, pélvica, parede abdominal,	EXAMES	1440	1	R\$ 163,25	R\$ 235.080,00

	próstata, punho, pé, ombro, partes moles, bolsa escrotal, articulação, região inguinal, doppler de caróticas e vertebrais, doppler arterial e venoso, morfológico 1º e 2º semestre, transfontanelas, quadril infantil.					
19	Empresa para prestação de serviço especializados em confecção de prótese dentária: Superior e Inferior, para atender ao Programa Brasil Sorridente. Pt-Prótese Total/PPR e Prótese Parcial Removível - Superior ou Inferior.	PRÓTESES	480	1	R\$ 420,17	R\$ 201.681,60
20	Empresa para prestação de serviço de Farmacêutico: carga horária: 40 horas semanais. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), HORUS e no MEGAADM.	SERV.	12	1	R\$ 3.515,33	R\$ 42.183,96
21	Empresa para prestação de serviço de Fonoaudiólogo: Atendimento 20 Consultas mensais, de acordo com cronograma de atendimento. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS	CONSULTAS	240	1	R\$ 159,91	R\$ 38.378,40

	PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).					
22	Empresa para prestação de serviço de Fisioterapeuta: carga horária: 40 horas semanais. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão),	SERV.	12	1	R\$ 3.332,89	R\$ 39.994,68
23	Empresa para prestação de serviço médico de Neurologista (adulto e pediatra): Atendimento 40 Consultas mensais, de acordo com cronograma de atendimento. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	CONSULTAS	480	1	R\$ 392,51	R\$ 188.404,80
24	Empresa para prestação de serviço médico de Endocrinologista: Atendimento 40 Consultas mensais, de acordo com cronograma de atendimento. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS	CONSULTAS	480	1	R\$ 154,95	R\$ 74.376,00

	PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).					
25	Empresa para prestação de serviço de Nutricionista; carga horária - 40 horas semanais. Com carga horária suficiente para Cadastro no CNES do município, bem como com conhecimento de informática para lançamento dos atendimentos no Sistema E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).	SERV.	12	1	R\$ 4.542,58	R\$ 54.510,96
					TOTAL	R\$ 3.577.377,55

O custo estimado total geral da contratação é de R\$ 3.577.377,55 (Três milhões quinhentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

- **Fundo Municipal de Saúde:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.323.063,83 (Três milhões trezentos e vinte e três mil e sessenta e três reais e oitenta e três centavos);**

- **Fundo Municipal de Educação:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 125.280,96 (Cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais e noventa e seis centavos);**

- **Fundo Municipal de Assistência Social:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 129.032,76 (Cento e vinte e nove mil e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);**

10.2. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de

serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

10.2.1. O preço estimado, no Decreto N° 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

10.3. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO PRÓPRIO: 57,67%

RECURSO FEDERAL: 42,33%

SAUDE

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 176.176,80

PERCENTUAL: 4,94%



EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110.00000 – Emenda Parl. Individual Manut. SUS

VALOR: R\$ 354.628,80

PERCENTUAL: 9,94%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 50.000,00

PERCENTUAL: 1,4%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.600.0000.00000 - Bloco de Manutenção SUS

VALOR: R\$ 200.000,00

PERCENTUAL: 5,61%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212



FONTE: 1.600.3110.00000 - Emenda Parl. Individual Manut. SUS

VALOR: R\$ 121.395,20

PERCENTUAL: 3,4%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 122.764,80

PERCENTUAL: 3,44%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.0000.00000 - Bloco de Manutenção SUS

VALOR: R\$ 122.764,80

PERCENTUAL: 3,44%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 50.000,00

PERCENTUAL: 1,4%



MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.600.0000.00000 - Bloco de Manutenção SUS

VALOR: R\$ 346.779,23

PERCENTUAL: 9,72%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00212

FONTE: 1.600.3110.00000 - Emenda Parl. Individual Manut. SUS

VALOR: R\$ 300.000,00

PERCENTUAL: 8,41%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 50.000,00

PERCENTUAL: 1,4%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257



FONTE: 1.600.3110.00000 - Emenda Parl. Individual Manut. SUS

VALOR: R\$ 219.316,00

PERCENTUAL: 6,15%

MANUTENCAO DO PAB - PAP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.050

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00226

FONTE: 1.600.0000.00000 – Bloco de Manutenção SUS

VALOR: R\$ 202.376,16

PERCENTUAL: 5,67%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 30.359,04

PERCENTUAL: 0,85%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 65.484,00

PERCENTUAL: 1,84%



MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 36.408,60

PERCENTUAL: 1,02%

MANUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.302.0210.2.059

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00284

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 235.080,00

PERCENTUAL: 6,59%

MANUTENCAO DO PAB - PAP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.050

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00226

FONTE: 1.600.0000.00000 – Bloco de Manutenção SUS

VALOR: R\$ 150.000,00

PERCENTUAL: 4,2%

MANUTENCAO DO PAB - PAP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.050

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00226



FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 51.681,60

PERCENTUAL: 1,45%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 42.183,96

PERCENTUAL: 1,18%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 38.378,40

PERCENTUAL: 1,08%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 39.994,68

PERCENTUAL: 1,12%



MANUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.302.0210.2.059

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00284

FONTE: 1.500.1002.00000 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

VALOR: R\$ 188.404,80

PERCENTUAL: 5,28%

EXECUÇÃO – EMENDAS PARLAMENTARES FED/EST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.154

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00257

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 74.376,00

PERCENTUAL: 2,08%

MANUTENCAO DE EQUIPE MULTI-PROFISSIONAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.083

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00247

FONTE: 1.600.3110 – Emenda Parlamentar Individual – Manutenção SUS

VALOR: R\$ 54.510,96

PERCENTUAL: 1,53%

EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.78.12.361.1005.2.031

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 404

FONTE: 1500.1001 – MDE - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino

VALOR: R\$ 32.742,00

PERCENTUAL: 0,88%

MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.78.12.361.1005.2.031

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 404

FONTE: 1500.1001 – MDE - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino

VALOR: R\$ 38.786,40

PERCENTUAL: 1,05%

MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.78.12.361.1005.2.031

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 404

FONTE: 1500.1001 – MDE - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino

VALOR: R\$ 53.752,56

PERCENTUAL: 1,45%

ASSISTENCIA SOCIAL

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148



ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 321

FONTE: 1.500.0000 – Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 32.742,00

PERCENTUAL: 0,88%

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 321

FONTE: 1.500.0000 – Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 32.742,00

PERCENTUAL: 0,88%

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 321

FONTE: 1.500.0000 – Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 33.788,76

PERCENTUAL: 0,91%

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 321

FONTE: 1.500.0000 – Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 29.760,00



PERCENTUAL: 0,91%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. Os impactos ambientais desta contratação de profissionais especializados para as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social gera impactos ambientais majoritariamente indiretos, decorrentes da operação cotidiana das unidades de atendimento, os impactos concentram-se na geração de resíduos sólidos, no consumo de recursos naturais e nas emissões provenientes da logística de transporte.**

13. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Fundo Municipal de Saúde – FMS

Fundo Municipal de Educação – FME

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



Jessica Oliveira Da Silva

Diretora da Unidade Básica de Saúde

Responsável pela Demanda

JOAS LOPES DA SILVA

Responsável pela Demanda

Amanda Louise Santos

Diretora da Secretária de Assistência Social

Responsável pela Demanda



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato que entre si celebram o _____ e _____ para a prestação de serviço _____.

Processo Administrativo nº ____/2026
Credenciamento público nº ____/2026

PREAMBULO

CONTRATANTE: _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada a _____, neste ato representada por seu _____, o(a) senhor(a) _____, portador do RG nº _____, expedido por ____/__, residente a _____.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada a _____, neste ato representada por seu _____, o(a) senhor(a) _____, portador do RG nº _____, expedido por ____/__, residente a _____, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

I – DO OBJETO, SUJEIÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de [INSERIR PROFISSÃO], com atuação no [FMS/FME/FMAS], de forma não exclusiva, conforme as especificações do Termo de Referência."

1.2. São especificações da contratação, em unidade e quantidade e valor conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR

1.3. São partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o **Edital de Chamamento Público nº 001/2025** e o **Termo de Referência**, aos quais as partes permanecem vinculadas durante toda a vigência do ajuste, inclusive em seus eventuais termos aditivos de prorrogação.

1.4. Este contrato vincula-se integralmente à **proposta de credenciamento** apresentada pela CONTRATADA, em estrita observância às condições técnicas, habilitatórias e operacionais aceitas pela Administração na fase de habilitação.

1.5. O pagamento do objeto dar-se-á por **valor fixo unitário por serviço efetivamente prestado**, não negociável, conforme os preços estabelecidos pela Administração no **Mapa Comparativo de Preços** integrante do edital, sendo vedado qualquer tipo de reajuste ou alteração fora das hipóteses legais previstas neste instrumento.



1.6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato fundamenta-se no **Art. 74, inciso IV**, e no **Art. 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, no **Decreto Municipal nº 057**, de 10 de dezembro de 2024, e no Processo Administrativo nº 906/2026

1.7. As partes deste termo de contrato se sujeitam às normas da Lei Federal 14.133/2021 e as cláusulas contratuais aqui descritas, bem como todas as condições avençadas no edital e termo de referência.

II – DO FORNECIMENTO / DA EXECUÇÃO

2.1. O Presente contrato tem como regime de execução a prestação de serviços contratada, onde será medido o desempenho dos serviços, junto ao termo de referência da contratação, para emissão e relatórios de execução ou gestão de contrato, com fins de autorização de pagamento, tendo em vista as parcelas previstas para a execução do presente contrato.

2.2. A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

III – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor global a quantia de R\$ _____ (_____), que são oriundas dos itens do presente contrato. O pagamento será realizado por unidade de serviço efetivamente prestado, conforme valores fixados no Edital de Chamamento nº ____/2026, mediante comprovação de produtividade atestada pelo fiscal do contrato, conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 – O pagamento das parcelas previstas para o presente contrato se dará com o seguinte trâmite:

I – Emissão de Nota fiscal, devidamente autorizada pelo departamento que acompanha o serviço.

II – Emissão de relatório de gestão de contrato, emitido pelo responsável pela gestão e fiscalização do contrato, confirmando que a parcela a ser paga vem dos serviços que foram prestados com satisfação, dentro do que prevê o termo de referência.

III – Encaminhado ao departamento de compras para devida baixa no controle do contrato no processo de compras no sistema gerencial e autorizando o devido pagamento da despesa.

IV – Encaminhado ao departamento de finanças para liquidação da despesa.

3.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal.

3.3.1 A emissão de parcelas será fixa, devendo ocorrer todo dia 1º até o dia 5º de cada mês, devidamente acompanhada do relatório de gestão de contrato.

IV – DO REAJUSTE

4.1. Os preços fixados neste contrato serão reajustados anualmente, em sentido estrito, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)**, para compensar a variação efetiva dos custos de produção.

4.2. A data-base para a contagem do interregno de 1 (um) ano para o primeiro reajuste é **08 de abril de 2026**, data à qual se refere o orçamento estimado da contratação constante no Mapa Comparativo de Preços, conforme exigido pelo **Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021**.

4.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste aplicado.

4.4. A aplicação do reajuste independe de celebração de termo aditivo, devendo ser formalizada por meio de **simples apostila**, conforme autoriza o **Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

4.5. O pagamento do valor reajustado será devido após a publicação da apostila e a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA que reflita os valores atualizados.

4.6. O reajuste não será aplicado caso o contrato seja extinto antes de completar 12 (doze) meses contados da data-base referida no item 4.2, em observância ao princípio da anualidade.

V – DOS PRAZOS

5.1. **Do prazo de vigência do contrato:** O presente contrato tem vigência de sua assinatura até 12 meses.

5.2. **Do prazo de execução:** O objeto do presente contrato será realizado pela contratada pelo prazo de __ de ____ de 202__ a __ de ____ de 202__.

5.3. Do prazo para execução dos serviços: Os serviços prestados, tendo com base o presente contrato, deverão observar os prazos e disponibilização de tempo estabelecidos no termo de referência para efetivação.

VI – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa assumida pela Contratante com a contratada em virtude do presente ajuste, que é estimada em R\$ _____ (____), ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

6.2. A liquidação da despesa ora firmada ocorrerá a cargo dos recursos provenientes do tesouro municipal e/ou estadual, federal.

VII – DAS COBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Publicar e manter atualizada a lista de credenciados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como publicar o extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município, em observância aos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Transmitir à **CONTRATADA** todas as informações, orientações e protocolos técnicos necessários para a adequada prestação do serviço especializado.

7.1.3. Designar formalmente o **Gestor e o Fiscal do Contrato** para proceder ao acompanhamento técnico e administrativo dos serviços, com competência para atestar as notas fiscais mediante relatório de produtividade, anotar falhas detectadas e exigir medidas corretivas imediatas.

7.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de até **30 (trinta) dias** após a aceitação definitiva e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recurso.

7.1.5. Cumprir fielmente as disposições do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência, zelando pelo equilíbrio técnico e ético na distribuição da demanda entre os credenciados.

7.1.6. Efetuar as **retenções tributárias** devidas sobre o valor das faturas, conforme a natureza jurídica da contratada e a legislação tributária vigente.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para a adoção das medidas cabíveis sempre que houver descumprimento de obrigações contratuais que ensejem rescisão ou aplicação de sanções graves.

7.1.8. Zelar e exigir o cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das **normas ambientais** e de descarte de resíduos de saúde, quando aplicável ao posto de trabalho.

7.1.9. Proporcionar as condições físicas e estruturais necessárias (consultórios, unidades escolares ou CRAS) para que a contratada desempenhe seus serviços conforme o plano de trabalho estabelecido.

7.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão designada pelo Fundo Municipal solicitante (Saúde, Educação ou Assistência Social), registrando documentalmente qualquer intercorrência com os profissionais alocados ou com os usuários do serviço público

VIII – DAS COBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. **Manutenção da Qualificação:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital de Credenciamento

8.2. **Execução e Qualidade:** Executar os serviços de acordo com os padrões de excelência técnica de sua profissão e em estrita observância às especificações, prazos e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e nos protocolos das Secretarias solicitantes.

8.3. **Responsabilidade por Encargos:** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do objeto, sendo que a inadimplência nestas áreas não transfere responsabilidade ao Município.

8.4. **Reparação de Danos:** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado diretamente ao Município ou a terceiros (usuários do SUS, alunos ou beneficiários da assistência social), por sua culpa, imperícia, imprudência ou negligência, sem que a fiscalização da Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

8.5. **Registro e Conselhos Profissionais:** Empregar profissionais devidamente habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe (CRM, CRO,



CRP, CRN, CREF, CRESS, etc.), comprovando a regularidade profissional sempre que solicitado.

8.6. Carga Horária e Disponibilidade: Cumprir rigorosamente a carga horária e o cronograma de atendimentos pactuados, garantindo, no caso de profissionais de saúde, a disponibilidade necessária para o cadastramento no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**

8.7. Sistemas de Informação e Relatórios: Alimentar regularmente os sistemas oficiais de gestão, garantindo a fidedignidade dos dados de produtividade, que são indispensáveis para a liquidação do pagamento.

8.8. Ética, Sigilo e LGPD: Guardar sigilo absoluto sobre prontuários, dados pessoais e informações sensíveis dos usuários aos quais tiver acesso, observando as normas de ética profissional e as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

8.9. Atendimento Humanizado: Tratar os usuários do serviço público com dignidade, urbanidade e respeito, sem qualquer distinção ou discriminação, assegurando o acesso igualitário e gratuito às ações previstas na política pública correspondente.

8.10. Comunicação de Impedimentos: Comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer motivo de força maior que impossibilite o cumprimento da agenda de serviço, sob pena de sanções administrativas.

8.11. Vedações Legais: Não utilizar trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas ou insalubres, nem qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e abster-se de práticas de trabalho degradante ou análogo ao escravo.

8.12. Alterações Contratuais: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme as necessidades da Administração.

8.13. Fiscalização: Facilitar a plena ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Município, fornecendo documentos, justificativas e informações técnicas sempre que solicitadas.

8.14. Despesas Operacionais: Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à prestação do serviço (deslocamento, alimentação, taxas e tributos), sem direito a ressarcimentos extraordinários fora do valor fixado no credenciamento.

8.15. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a carga horária semanal e o cronograma de atendimentos estabelecidos pela Administração, observando rigorosamente todas as obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente o disposto no item 3.1.

IX – GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão realizados por representantes da Administração especialmente designados, em estrita observância ao disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e no Modelo de Gestão definido no Termo de Referência.

9.2. Ficam designados os seguintes agentes públicos para atuar no presente contrato:

9.2.1. GESTOR DE CONTRATO: Mikaelly Almeida Rodrigues, matrícula nº 3573, designada por meio da **Portaria nº 41/2026**, responsável pela gestão administrativa, acompanhamento de prazos, formalização de apostilamentos.

9.2.2. FISCAL DE CONTRATO: Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956, designada por meio da **Portaria nº 073/2024**, responsável pelo acompanhamento técnico diário, conferência da manutenção das condições de habilitação e atesto dos serviços prestados.

X – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo de vigência, mediante formalização motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;

IV – Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato caso a Administração atrase os pagamentos por prazo superior a **2 (dois) meses**, conforme o Art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021

XI – DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por acordo entre as partes, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos nos **Artigos 106, 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021**, respeitado o limite de vigência máxima decenal para serviços contínuos.

11.3. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de **termo aditivo**, respeitando-se o limite de vigência do

contrato e a manutenção das condições originalmente estabelecidas, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

11.4. A solicitação de prorrogação, seja por iniciativa da Administração ou da CONTRATADA, deverá ser devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da vigência contratual.

11.5. Caso não haja interesse na prorrogação, a Administração poderá extinguir o contrato ao término da vigência, sem ônus para qualquer das partes.

XII – DA MATRIZ DE RISCO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O presente contrato estabelece a seguinte alocação de riscos entre as partes, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

12.2. Riscos assumidos pela CONTRATANTE (Município):

I – Atrasos nos repasses de recursos oriundos de fundos federais ou estaduais (SUS, FNDE ou FNAS) superiores a 90 (noventa) dias, hipótese em que a contratada poderá suspender a execução sem penalidades;

II – Mudanças em protocolos de atendimento impostos por novas legislações federais que tornem a prestação do serviço excessivamente onerosa antes do prazo de reajuste.

12.3. Riscos assumidos pela CONTRATADA (Profissional/Empresa):

I – Indisponibilidade de profissionais para cumprir a escala técnica ou plantão, sendo responsabilidade da contratada a substituição imediata por profissional de igual qualificação;

II – Custos decorrentes de dissídios coletivos ou variações de encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;

III – Danos causados a terceiros ou aos usuários (SUS/Alunos/Assistidos) por imperícia, negligência ou imprudência no exercício da função.

12.4. A ocorrência de evento superveniente alocado como risco da Administração permitirá a revisão do contrato, enquanto os riscos alocados à contratada não ensejarão direito a restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Arapoema – TO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.



13.2.E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Bandeirantes do Tocantins - TO, aos ____ dias do mês de ____ de 202__

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) _____

CPF n. _____

2ª) _____

CPF n. _____



ANEXO V MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de _____
Departamento de Licitações e Contrato

Prezados Senhores

Razão Social da Empresa (ou Nome do Autônomo), localizada (ou morador) à (Endereço da Empresa ou do Autônomo), CNPJ (ou CPF) nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Município de _____ para realizar a **Credenciamento de empresa/PJ especializada para prestação de serviço de Borracharia, para suprir a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.**

Para os seguintes itens:

Item __: _____ (Descrição) _____ (QTD/UN) _____ (valor).

...

Declaramos conhecer os termos do edital e da legislação vigente e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos e aderimos os valores orçados pela administração.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento para Prestação de Serviços.

[Local e Data]

Atenciosamente

[Identificação]



ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Representante Legal (se houver): _____

CPF: _____

Profissão/Especialidade: _____

Registro no Conselho de Classe: _____

2. OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **adesão ao Credenciamento nº ____/2025**, visando à prestação de serviços de _____, no âmbito do **Fundo Municipal de _____ do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO**, conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

3. DECLARAÇÃO DE ADESÃO

O(a) interessado(a) acima identificado(a) declara, para todos os fins:

I – Que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições previstas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos;

II – Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos;

III – Que se compromete a executar os serviços conforme as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis;



IV – Que aceita a remuneração estabelecida pela Administração, ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem garantia de demanda mínima;

V – Que está ciente de que a contratação ocorrerá conforme necessidade do fundo Municipal;

VI – Que manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – Que se compromete a cumprir integralmente as obrigações decorrentes de eventual contratação.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O credenciado declara ciência de que:

- Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração;
- A distribuição de atendimentos será realizada de forma isonômica e impessoal;
- Deverá cumprir carga horária e cronograma definidos pelo órgão contratante;
- Estará sujeito à fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

5. VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá validade enquanto vigente o Edital de Credenciamento, podendo o credenciado ser convocado para formalização de contrato administrativo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- O credenciamento não gera vínculo empregatício com a Administração Pública;
- A adesão não obriga a contratação imediata;
- O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal.



7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoema – TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

Bandeirantes do Tocantins – TO, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIADO